

1 ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CBH COREAÚ

2 Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, realizou-se a décima oitava
3 reunião extraordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Coreaú, no Auditório da
4 COGERH, município de Sobral, localizado na av. José Euclides Ferreira Gomes, s/n-bairro
5 Colina da Boa Vista, Sobral-CE, com a seguinte pauta: Discussão e aprovação do
6 regimento interno. Estiveram presentes: representando a SRH; Marcos Antônio Monteiro
7 Freitas titular da EMATERCE; Ulisses Costa Oliveira titular da SEMACE; José Amaro dos
8 Santos, suplente do DNOCS; Amanda Diogenes, suplente do ICMBIO; Kléber Trévia
9 Veras – titular da Câmara Municipal de Camocim; Luiz Henrique de Souza Aragão,
10 suplente da prefeitura municipal de Coreaú; Edilson Santos e Francisco Robério, titular e
11 suplente da Câmara de Marco; José Maria Gouveia, titular da ONG São Francisco; José
12 Pinto de Albuquerque, titular da FAEC; Francivaldo Nascimento Silva – titular do
13 Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais de Frecheirinha; Francisco Inácio de Brito, titular do
14 sindicato de trabalhadores/as rurais; Antônio Batista de Carvalho, representando o
15 sindicato de trabalhadores/as rurais de Chaval; Inácio Rocha de Araújo Júnior, titular da
16 Associação Granjaense de Proteção ao Meio Ambiente; Edinilson de Aviz Cunha,
17 suplente do SISAR; José Alcirio Silva Fonseca, suplente da associação Força Unida do
18 Panacui; Francisco Sérgio Carneiro Fontenele - titular da Associação dos Produtores de
19 Cachaça de Alambique do Ceará; Antônio Pereira da Costa, titular da associação
20 comunitária São Bernardo e Desterro; Ernandes Sabino de Assis e Maria Inês dos Santos
21, titular da Associação Comunitária do Sítio Ingá; Carlos Montiny Nogueira Isaías Filho,
22 suplente da CAGECE. Estiveram presentes 21 membros do comitê, portanto cumprindo
23 com o quorum necessário, e pela COGERH, Kamyll Prado, Adriana Gondim, Dayane
24 Andrade. A pauta da reunião foi a discussão e aprovação do regimento interno do CBH
25 Coreaú em adequação ao decreto 32 470 de 22 de dezembro de 2017. Sérgio Fontenele
26 abriu a reunião e passou para Marcos Monteiro, dar continuidade. Este deu
27 encaminhamento a aprovação da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por
28 unanimidade. Marcos Monteiro. Este deu início a discussão do regimento interno, foi feita
29 a leitura de item por item e colocada a apreciação das pessoas do plenário. O regimento
30 foi aprovado por unanimidade pelo plenário, é o que segue: **REGIMENTO DO COMITÊ DA**
31 **BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO** Art. 1º. O Comitê da Bacia
32 Hidrográfica do Rio Coreaú -CBH-Coreaú, em conformidade com a Lei n° 14.844 de 28 de dezembro de
33 2010 e com o Decreto n°32.470, de 22 de dezembro de 2017, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e
34 deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, com atuação na
35 Bacia Hidrográfica do Coreaú, e será regido por este regimento e disposições pertinentes. § 1º. A sua sede
36 será instalada no município de Sobral, onde funciona a sua Secretaria Executiva. § 2º. O CBH-Coreaú terá
37 como área de abrangência a Bacia Hidrográfica do Rio Coreaú, composto pelos seguintes municípios:
38 Coreaú, Alcântaras, Barroquinha, Bela Cruz, Cruz, Camocim, Chaval, Coreaú, Frecheirinha, Granja, Jijoca
39 de Jericoacoara, Ibiapina, Marco, Massapê, Martinópole, Moraújo, Mucambo, Senador Sá, Sobral,
40 Tianguá, Uruoca, Ubajara e Viçosa do Ceará. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** Art. 2º.
41 São atribuições do comitê: I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao órgão de
42 gerenciamento das bacias para aplicação na sua área de atuação, assim como os recursos advindos da
43 cobrança pelo uso dos recursos hídricos, ou por quem exercer suas atribuições, recebendo informações
44 sobre essa aplicação, devendo comunicar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as irregularidades
45 identificadas; II – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, critérios e normas gerais
46 para a outorga e de execução de obras ou serviços de oferta hídrica; III- estimular a proteção, a
47 preservação e a recuperação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam
48 comprometer os seus usos múltiplos, atuais e futuros; IV – discutir e aprovar proposta de enquadramento de
49 corpos d'água em classes de uso preponderantes da bacia. V – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do

50 Ceará - CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos e
51 sugerir os valores a serem cobrados.VI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH,
52 programas e projetos a serem executados na Bacia do Coreaú com recursos oriundos do FUNERH.VII –
53 acompanhar a execução da Política de Recursos Hídricos, na área de sua atuação, formulando sugestões e
54 oferecendo subsídios aos órgãos ou entidades que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Recursos
55 Hídricos – SIGERH;VIII – propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia
56 Hidrográfica;IX – propor ao órgão gestor de recursos hídricos, em períodos críticos, a elaboração e a
57 implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e
58 cheias.X – constituir grupos de trabalho, comissões específicas e câmaras técnicas, definindo, no ato de
59 criação, sua composição, atribuições e duração;XI – discutir e aprovar anualmente, em conjunto com a
60 Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os Parâmetros para a Alocação de Água dos Sistemas
61 Hídricos da Bacia Hidrográfica e do Vale Perenizado.XII – elaborar e reformular seu regimento nos termos
62 do Decreto que regulamenta a criação e o funcionamento do CBH- Coreaú;XIII – orientar os usuários de
63 recursos hídricos da bacia hidrográfica no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao
64 cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, principalmente relativos à obtenção da outorga
65 de direito de uso da água e da construção de obras de oferta hídrica;XIV – fomentar a adoção do tema -
66 recursos hídricos, junto às Secretarias e Instituições Municipais, Estaduais e FederaisXV – promover
67 entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;XVI – propor e
68 requerer estudos de interesse da bacia hidrográfica;XVII - divulgar e debater os programas prioritários, na
69 região, de serviços e obras, no âmbito dos recursos hídricos, a serem executados no interesse da
70 coletividade, avaliando objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;XVIII –
71 fornecer subsídios para elaboração de relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos da Bacia
72 Hidrográfica do Coreaú;XIX – elaborar calendários anuais de demandas e ações, e enviar ao Órgão
73 Gestor;XX – solicitar apoio técnico ao Órgão Gestor quando necessário;XXI – discutir e aprovar
74 mecanismos de transferências e importação de água de forma negociada com as demais bacias;XXII –
75 estimular parcerias para criação de novas tecnologias e capacitação de recursos humanos voltados à
76 preservação, conservação e recuperação dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;
77 XIII – propor aos órgãos de ensino e pesquisa a realização de estudos relativos aos impactos ambientais
78 motivados pela exploração dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Coreaú;XIV – elaborar
79 programas e campanhas de educação ambiental, e implantar em articulação com as instituições da bacia
80 assim como apoiar iniciativas referentes a esse tema, observando a consonância com a Política Estadual de
81 Recursos Hídricos e a Política Estadual de Educação Ambiental;XXV – propor a implementação de ações
82 conjuntas com órgãos competentes do Poder Executivo, visando atender as normas de preservação,
83 conservação de uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas, açudes e nascentes, estimulando o
84 reúso das águas.XXVI - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a
85 atuação com entidades interessadas.XXVII – Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos
86 relacionados aos recursos hídricos; XXVIII – acompanhar a implementação do Plano de Recursos Hídricos
87 da Bacia Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;XXIX –
88 estabelecer os critérios para o rateio de custos das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo.
89 XXX – constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos. XXXI – conhecer sobre os assuntos
90 abaixo relacionados que deverão ser apresentados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos,
91 conforme artigo 51, VIII, da Lei 14.844/2010 – Política Estadual de Recursos Hídricos: a) Estudos para o
92 enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes; b) Valores a serem cobrados pelo
93 uso dos recursos hídricos c) Plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo
94 uso dos recursos hídricos.Art 3º As deliberações dos Comitês deverão observar as diretrizes do CONERH e
95 serão a este submetidas quando interferirem em outras bacias hidrográficas. Art. 4º Das decisões dos
96 Comitês de Bacia Hidrográfica caberão recursos ao CONERH, os quais, para deterem a legitimidade de
97 representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros. **CAPÍTULO III DA**
98 **COMPOSIÇÃO DO COMITÊ** Art. 5º. Compõem o colegiado do Comitê, 30 representantes, observando-se
99 os seguintes percentuais de participação:I – representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em
100 percentual que não exceda 30%;II – representação de entidades da sociedade civil que desenvolvam
101 atividades relacionadas com recursos hídricos ou com meio ambiente, em percentual que não exceda 30%;
102 III – representação de órgãos estaduais e federais, em percentual que não exceda 20%;IV – representação
103 do poder público dos municípios localizados na bacia respectiva, em percentual que não exceda 20%;§ 1º

104 Serão membros natos dos Comitês os órgãos estaduais e federais encarregados da Gestão de Recursos
105 Hídricos, dentro da representação do inciso III, observando a seguinte natureza: I – um representante do
106 órgão gestor dos recursos hídricos; II – um representante do órgão federal responsável pela operação dos
107 açudes de domínio da União do Estado do Ceará. § 2º Nos Comitês cujos territórios abrajam terras
108 indígenas e quilombolas, devem ser incluídos um representante de cada um desses segmentos, dentro da
109 representação do inciso I do caput desse artigo, desde que atendam aos critérios eletivos do processo de
110 Formação ou Renovação do CBHs. **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO**
111 **COMITÊ** Art. 6º. O CBH - Coreaú será constituído por uma plenária, uma diretoria e uma Secretaria
112 Executiva. § 1º. O mandato das instituições membros do Comitê será pelo período de 4 (quatro) anos,
113 podendo ser reeleitos. Art. 7º. As reuniões e votações dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão públicas,
114 dando-se a sua convocação ampla divulgação, com encaminhamentos aos membros da documentação
115 completa sobre os assuntos a serem objetos de deliberações. Art. 8º. O colegiado contará com uma
116 Diretoria composta por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário (a) e um Secretário (a) Adjunto,
117 eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus
118 membros. Art. 9º. Os Comitês de Bacia serão assistidos por uma Secretaria-Executiva, que será exercida
119 pela Instituição de Gerenciamento das Bacias. Art. 10º. O CBH – Coreaú se reunirá ordinariamente 04
120 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário. § 1º. As reuniões
121 ordinárias e extraordinárias do CBH - Coreaú poderão ser itinerantes entre os municípios da Bacia
122 Hidrográfica do Coreaú. § 2º. As reuniões do CBH - Coreaú serão instaladas com a presença de, no mínimo
123 30% (trinta) do total de seus membros. § 3º. A alteração do Regimento Interno deve ser deliberada em
124 reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta)
125 dias e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros. § 4º Não obtendo quórum de 2/3 (dois terços) na
126 reunião extraordinária convocada para alteração de regimento, poderá ser convocada nova reunião para
127 esse fim com o prazo determinado pela plenária presente. Art. 11º. As convocações para as reuniões do
128 CBH - Coreaú serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de
129 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias. § 1º. O edital de convocação indicará expressamente a data,
130 hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia. § 2º. A divulgação do edital será
131 feita mediante encaminhamento da convocação via eletrônico, aos membros do CBH – Coreaú e através dos
132 meios de comunicação da região, podendo ser realizada presencialmente em casos específicos. § 3º. No caso
133 de solicitação de alteração deste regimento interno por parte de instituição-membro do CBH, esta deverá
134 ser apresentada através de um projeto de reforma, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de
135 seus membros. Art. 12º. As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e lidas no início de cada
136 reunião posterior para serem aprovadas pela plenária, sendo anexado a esta a lista de frequência dos
137 presentes, e assinada pela diretoria. Art. 13º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não
138 constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes. Art. 14º –
139 Cada instituição membro do CBH-Coreaú terá um titular e um suplente, devendo este último substituir o
140 primeiro nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais; Art. 15º – Um representante do Comitê não
141 poderá representar mais de uma entidade; Art. 16º – A indicação ou substituição dos representantes titulares
142 e seus respectivos suplentes será comunicada, por meio de ofício, dirigido ao Presidente do Comitê,
143 assinado pelos titulares dos órgãos e presidentes das entidades. **CAPÍTULO V DO PLENÁRIO, DA**
144 **PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DO**
145 **COMITÊ** Art. 17º. São atribuições da Plenária: I – eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e
146 Segundo Adjunto do Comitê da Bacia do Coreaú; II – aprovar em última instância as deliberações do
147 comitê; III – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do comitê, como promover a viabilização de planos,
148 programas e projetos que visem o fortalecimento do CBH - Coreaú; IV – aprovar a aplicação de recursos; V-
149 apreciar e aprovar a prestação de contas do comitê; VI – aprovar o relatório anual de situação da Bacia
150 Hidrográfica do Coreaú; VII – aprovar o regimento interno que deverá ser elaborado no primeiro ano de
151 existência do comitê, e suas alterações; VIII – propor a celebração de convênios e outros instrumentos
152 destinados a sustentabilidade do Comitê; IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o
153 exercício de suas competências; X – aprovar o plano anual de trabalho do comitê e seu orçamento, até a
154 última plenária anual; XI – deliberar sobre a cassação dos mandatos dos membros da Diretoria em caso de
155 não cumprimento deste Regimento. Art. 18º. Ao Presidente do CBH - Coreaú, além das atribuições
156 expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá: I – representar o CBH - Coreaú
157 judicial e extrajudicialmente; II – presidir as reuniões do plenário; III – votar como membro do CBH -

158 Coreaú, somente para exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações em plenária; IV –
159 resolver as questões de ordem nas reuniões do plenário; V – estabelecer a ordem do dia, bem como,
160 determinar a execução das deliberações da plenária, através das Secretarias Geral e Executiva; VI – tomar
161 medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação da plenária, em reunião extraordinária, para
162 tanto imediatamente convocada; VII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária; VIII –
163 manter o CBH - Coreaú informado das discussões que ocorrerem no CONERH. Art. 19º. São atribuições da
164 Secretaria-Geral: I – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH -
165 Coreaú; II – proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar e
166 elaborar as atas das reuniões do CBH - Coreaú; III – registrar as decisões do comitê em meio eletrônico,
167 devendo estas serem impressas, arquivadas e digitalizadas, após aprovação em plenária e assinadas pela
168 diretoria; bem como deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do CBH-Coreaú. IV – organizar a realização
169 de audiências públicas; V – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos
170 pela plenária; Art. 20º. São atribuições da Secretaria Executiva: I - apoiar a organização de usuários com
171 vistas à formação de CBH's e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico,
172 administrativo e financeiro necessários aos funcionamento dos mesmos, através da gerência de bacia,
173 conforme art 51, inciso IX da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 14.844. II – desenvolver estudos
174 visando quantificar e qualificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins; III –
175 implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos na bacia; IV – desenvolver ações e estudos no
176 sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas; V – desenvolver ações que
177 preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a
178 racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas; VI – desenvolver ações de integração
179 com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso
180 das águas; VII – elaborar o relatório de situação da bacia conjuntamente com o comitê; VIII – elaborar o
181 plano da bacia a ser aprovado pelo comitê; IX – apoiar de forma técnica e administrativa o funcionamento
182 do CBH - Coreaú; IX – executar as ações de controle a nível da bacia hidrográfica. X – arrecadar e aplicar
183 os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o plano da bacia hidrográfica. XI -
184 solicitar o apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente na coordenação e
185 monitoramento das atividades técnicas na Bacia Hidrográfica do Coreaú. XII – criar estratégias para a
186 inclusão de mulheres e jovens no Comitê de Bacia Hidrográfica do Coreaú; Parágrafo único - Os membros
187 do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva. Art. 21º. Aos
188 membros do CBH - Coreaú com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete: I – discutir e
189 votar todas as matérias submetidas ao CBH - Coreaú; II – apresentar propostas e sugerir matérias para
190 apreciação do CBH - Coreaú; III – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias,
191 justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 20% dos membros do
192 comitê; IV – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como
193 prioridade de assuntos dela constantes; V – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão
194 que representa, quando julgar relevante; VI – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou
195 representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer
196 subsídios às deliberações do comitê, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste
197 Regimento; VII – propor a criação de comissões específicas e Câmaras Técnicas; VIII – votar e ser votado
198 para os cargos previstos neste Regimento. § 1º. As votações não poderão se dar por voto secreto, salvo o
199 estabelecido no art. 22 deste Regimento. § 2º. O desempenho da função de membro do Comitê não será
200 remunerado, sendo, contudo, considerado como de serviço público relevante. **CAPÍTULO VI DAS**
201 **ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIO**
202 **ADJUNTO** Art. 22º. As eleições para a Diretoria do CBH - Coreaú serão realizadas sob a forma de voto
203 secreto. Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembléia Eleitoral poderá optar pelo voto
204 aberto. Art. 23º. O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário -
205 Adjunto se regerá pelas seguintes regras: I – o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de
206 04 (quatro) membros, escolhidos pela Plenária, sendo um de cada segmento que compõe o comitê,
207 empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação; II – as decisões da junta
208 eleitoral, os registros de chapa, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão
209 de atas transcritas e digitalizadas; III – até a instalação da Assembléia Geral, havendo caso fortuito, força
210 maior ou impedimento de candidato, a instituição representada poderá substituí-lo, desde que o pedido da
211 substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa e anuído pelo substituto; IV – os membros da

212 junta eleitoral não poderão ser candidatos, ou ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-
213 Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral; V –
214 a votação se fará com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a
215 ordem cronológica do registro; VI – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral,
216 até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito, que ocorrerá em Assembléia Eleitoral VII – um
217 candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa; VIII – o pedido de registro da
218 chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente,
219 Vice-Presidente Secretário e Secretário Adjunto); IX – se o número de votos em branco e/ou nulos for
220 superior aos válidos, o resultado será desprezado e se procederá a nova votação na qual se admitirá o
221 registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias; X – será considerada eleita a chapa que
222 obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30
223 dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas. XI – Os eleitos para os cargos de
224 diretoria terão mandato de dois anos podendo ser reeleitos por único período subsequente, independente da
225 representatividade. XII - Não havendo quórum para a maioria absoluta em primeira chamada, a eleição
226 dar-se-á em segunda chamada por maioria simples dos membros presentes. Parágrafo único. A Junta
227 Eleitoral divulgará na Assembléia Eleitoral a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito. Art 24º.
228 Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do Comitê pertencentes
229 aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o Art. 47, § 1º da Lei
230 14.844/2010, eleitos pela Assembléia Eleitoral, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução. §
231 1º O representante do poder Público Estadual não poderão se candidatar ao posto e vice-presidente. § 2º Em
232 sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do poder público estadual, dar-se-á a eleição para
233 a ocupação do cargo de vice-presidente; § 3º O dirigente que perder a representatividade institucional, será
234 substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será
235 preenchido por eleição de seus pares em até 30 dias da declaração da vacância, respeitando o § 1º do Art.
236 47 da Lei Estadual 14.844 § 4º A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos
237 cargos dirigentes do CBH, composto por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto. § 5º
238 Deverá ser incentivada a participação de mulheres e jovens na composição da Diretoria do CBH-Coreaú.
239 Art 25º – A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê em
240 sessão pública presidida pelo presidente Atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 dias da divulgação do
241 resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê. Art.26º. Compete a junta
242 eleitoral: I – registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição; II – impugnar os pedidos de
243 inscrição de chapas, caso exista (m) candidato(s) impedido(s) de concorrer (em) ao pleito; III – organizar e
244 dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário; IV – divulgar as chapas
245 registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 02 (dois) dias antes da Assembléia Geral em que
246 ocorrerão as eleições; V – receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48
247 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados
248 pela plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária; VI – acompanhar o processo
249 de votação e proceder a apuração dos votos. Parágrafo único. Constituem-se casos de impedimento os
250 citados no artigo 23º, IV, VII e XI e Art. 24º Art.27º. Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral: I – aceitar
251 o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou
252 protocolo; II – dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas
253 concorrentes, expondo aos participantes da Assembléia Geral, o sistema de processamento da votação; III –
254 providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as
255 cédulas de votação; IV – divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata. **CAPÍTULO VII DO**
256 **DESLIGAMENTO DE MEMBROS** Art.28º. A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 2
257 (duas) reuniões consecutivas do comitê, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação
258 do desligamento do seu representante, por aviso de recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação. §
259 1º. Caso não haja manifestação da entidade/instituição membro no prazo de 30 (trinta) dias após o
260 recebimento da competente comunicação, o assunto será levado a discussão em reunião do comitê, que
261 deliberará pelo desligamento definitivo. §2º. Em caso de desligamento do representante titular ou suplente,
262 ou dos dois, a instituição deverá indicar, por ofício novo representante. §3º. A entidade cujo representante
263 faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada. §4º. A justificativa das ausências do
264 representante, que será analisada pela Plenária, deverá ser remetida no prazo de 10 (dez) dias após a
265 reunião, sob pena de passado este prazo não ser mais aceita. **CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DO CBH**

266 *Art. 29º A Renovação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Coreaú seguirá as definições dos artigos 16º a*
267 *19º do Decreto Nº32.470/2017 Parágrafo único: Durante o processo de renovação será estimulada a*
268 *participação de mulheres e jovens junto às instituições, para indicação dos mesmos como representantes*
269 *legais no CBH-Coreaú. Art. 30º – O Comitê pode, em caso excepcional, que inviabilize o seu processo de*
270 *renovação, enviar ao Presidente do CONERH, pedido de prorrogação do mandato pelo prazo de 60 dias,*
271 *desde que o pedido, acompanhado de justificativa e ata de aprovação do plenário, seja protocolada com*
272 *antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, vedada a renovação do pedido.*
273 **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES GESTORAS DOS SISTEMAS HÍDRICOS** Art 31º - *As Comissões*
274 *Gestoras de Sistemas Hídricos -CG são organismos de bacia vinculados aos CBHs, que auxiliam na gestão*
275 *dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais. Art 32º- A formação, a composição e as atribuições dos*
276 *membros da CG serão regulamentados por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria,*
277 *devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê de Bacia do Coreaú Art. 33º - Cabe*
278 *à Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos apoiar a organização de usuários com vistas à*
279 *formação de CGs de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao*
280 *funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias. Art. 34º – Cabe aos Comitês de Bacia*
281 *Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme disposto em*
282 *Resolução do CONERH, observando a representação dos segmentos: I – usuários de água; II – sociedade*
283 *civil organizada; III – poder público*Parágrafo único – *As ações e manifestos feitos pelas Comissões*
284 *Gestoras, deverão ser informados aos respectivos Comitês de Bacias, que providenciarão os*
285 *encaminhamentos em reunião. CAPÍTULO X DAS CÂMARAS TÉCNICAS, GRUPOS DE TRABALHO E*
286 *COMISSÕES ESPECÍFICAS* Art. 35º –*O Comitê de Bacia do Coreaú regulamentará a formação e o*
287 *funcionamento das Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e Comissões Específicas por meio de*
288 *resolução, aprovada pelo plenário do CBH-Coreaú, que definirá: a) Competência;b) Composição;c)*
289 *Processo de Escolha;d) Duração;e) Impedimentos.***CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
290 *Art.36º. As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da*
291 *interpretação deste serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do CBH-Coreaú. Art.37º. As*
292 *deliberações do comitê serão registradas nas formas de resolução e moção. Art.38º. As legislações estadual,*
293 *federal e municipal serão utilizadas subsidiariamente no que couber. Art.39º. Este Regimento entrará em*
294 *vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Encerrada a reunião , eu Adriana Gondim,*
295 *redigi essa ata.*

296

297

298

299

300